



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 189

Data: 07 / 10 / 2025

Página 14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Secretaria de Educação do Ceará (Seduc) / EEEP

EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistema – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação a ser oferecido nas EEEP Maria Carmem Vieira Moreira, Censo Escolar nº 23564059, localizada na Rua Maria Ferreira, nº 150, Maracanaú-CE, CEP 61932-810, na modalidade Presencial e na forma concomitante ao ensino médio, mediante convênio celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e o Ministério da Educação pelo Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com validade específica para atender à conclusão das turmas pactuadas deste curso no referido convênio, com validade até 31 de dezembro de 2026, e orienta providências.

COMISSÃO RELATORA: Guaraciara Barros Leal, Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima, e Samuel Brasileiro Filho

NUP 30021.000350/2025-55 | **PARECER N°** 364/2025 | **APROVADO EM:** 3/9/2025

I – RELATÓRIO

Do Pedido

A Secretaria de Educação do Ceará (Seduc) celebrou convênio com o Ministério da Educação (MEC), visando ao provimento de Bolsas de Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para a realização de cursos de qualificação profissional e cursos técnicos de nível médio em sua Rede de Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Educação Profissional/Seduc/Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação/Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – (Sefor).

Os cursos são oferecidos e certificados pelas escolas, localizadas em alguns municípios, cearenses, inclusive Fortaleza, de acordo com as diretrizes definidas pela Seduc para o ano letivo de 2025.

A Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) requereu ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistema-Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, oferecido na modalidade presencial e na forma concomitante ao ensino médio nas EEEP Maria Carmem Vieira Moreira, Censo Escolar nº 23564059. Exerce a função de direção, Mario de Souza Miranda, bacharel em Administração, especialista em Gestão da Educação Pública e em

FOR: SF
REV: KB

1/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 364/2025

Planejamento Educacional. A secretaria escolar está sob a responsabilidade de Eliane dos Santos da Cunha, Registro nº AAA005522.

A parceria entre a Seduc e o MEC para a execução de cursos de formação profissional no âmbito do Pronatec, para o ano de 2025, prevê a oferta de quatro cursos técnicos concomitantes (Técnico em Administração, Técnico em Informática, Guia de Turismo e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas).

Para os Cursos de Qualificação Profissional foram previstas 55 (cinquenta e cinco) turmas, beneficiando 1.375 (hum mil trezentos e setenta e cinco) trabalhadores em geral, com prioridade para beneficiários dos programas federais de transferência de renda. Até o fechamento deste Parecer foram constituídas 41 (quarenta e uma) turmas, beneficiando 999 (novecentos e noventa e nove) estudantes matriculados em escolas da Rede Pública Estadual. A Seduc aderiu à linha de fomento Mulheres Mil Ciclo 2, para a oferta exclusiva de cursos de qualificação profissional.

Para mulheres em situação de vulnerabilidade social, serão ofertadas 20 (vinte) turmas, beneficiando 589 (quinhentos oitenta e nove) mulheres, com oferta das aulas iniciadas no primeiro semestre de 2025.

1.2 Do Pronatec

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo Governo Federal, criado pela Lei 12.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público. O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.

Os cursos, financiados pelo Governo Federal, são ofertados de forma gratuita por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das redes estaduais, distritais e municipais de educação profissional e tecnológica. Também são ofertantes as instituições do Sistema S, como o Senai, Senat, Senac e Senar. A partir de 2013, as instituições privadas, devidamente habilitadas pelo Ministério da Educação, também passaram a ser ofertantes dos cursos do Programa.

No Ceará, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Educação, tem empreendido esforços para ampliar a oferta ensino técnico na rede estadual de

FOR: SF
REV: KB

2/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 364/2025

escolas profissionais, como estratégia para a ampliação equidade no acesso à educação profissional, através da realização de programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento do jovem em todas as suas dimensões. Desta maneira, a oferta destes cursos trata-se de uma estratégia para ofertar em mais uma frente, educação técnica, desenvolvida em estabelecimentos públicos.

Nos cursos técnicos concomitantes projetados, a Seduc assume o compromisso de que os estudantes participantes estarão devidamente matriculados na escola de tempo parcial, desenvolvendo, nesse período do dia, os seus conhecimentos relativos às disciplinas da base comum e, no contraturno, receberão formação técnica em uma Escola Estadual de Educação Profissional com condições técnico-pedagógicas, de infraestrutura geral e específica, pessoal técnico-administrativo de apoio e docentes bolsistas selecionados por meio processo seletivo público.

Na execução das ações pactuadas com o MEC e em consonância com a Política de Ensino Médio em Tempo Integral no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Ceará, instituída pela Lei nº 16.287/2017, o Pronatec, vem ampliar a oferta de oportunidades para formação técnica e profissional dos estudantes durante o ensino médio. Possibilitando assim melhores perspectivas de emprego e possibilidade de ingresso em carreiras às quais ele teve contato durante sua formação propedêutica e técnico profissional.

1.3 Da Análise Prévia

O processo em análise, envolvendo a solicitação da Seduc e a documentação que o instrui, foi previamente analisado pela Assessoria Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp) do Conselho Estadual de Educação (CEE), sendo diligenciado para a Seduc com solicitação de informações, mediante ao Folha de Despacho nº 17/2025: acervo bibliográfico específico aos cursos, programas específicos para os laboratórios relacionados aos cursos de Administração, Informática e Desenvolvimento de Sistemas, materiais específicos para o laboratório de montagem e reparação (Hardware), atualização dos nomes de diretores, coordenadores de curso, secretário escolar com as devidas formações e corpo docente.

Em resposta à diligência, a Seduc encaminhou uma exposição de motivos, informando que as escolas inseriram no Sisprof as informações de que dispunham no que se refere aos nomes de diretores, coordenadores de curso, secretário escolar com as devidas formações.

FOR: SF
REV: KB

3/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 364/2025

Quanto aos professores, a resposta à diligência registra que a Secretaria de Educação tem envidado esforços para compor os quadros docentes, cujos professores são submetidos a processo seletivo público, considerando a formação na área. No entanto, o banco de professores constituído não atende à necessidade do número de professores estabelecida pelo CEE (até três disciplinas por professor). Tal realidade é, entre outras, consequência da baixa procura de candidatos para a seleção, o que exige que a Seduc mantenha um professor lecionando várias disciplinas, embora realize, frequentemente, chamadas emergenciais de professores.

Quanto aos acervos bibliográficos, laboratórios e programas especiais, a Seduc não se pronunciou.

A Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp), reunida em 31 de março de 2025, considerando a urgência necessária para a regulação da oferta dos cursos técnicos pactuados pela Seduc com MEC, no âmbito Pronatec, resolveu distribuir este processo para análise específica de uma Comissão Relatora constituída por três Conselheiros, designados pela Presidência da Cesp, a qual ficou encarregada de relatar os respectivos Pareceres de reconhecimento dos Cursos Técnicos.

1.4 Do Reconhecimento do Cursos Técnico em Desenvolvimento de Sistema

A Resolução CNE/CP nº 1/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, estabelece em seu art. 17 que a oferta de curso técnico, em quaisquer das formas, deve ser precedida do correspondente credenciamento da unidade educacional e de reconhecimento do curso pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino. Tal imperativo normativo tem consonância com o que determina o art. 5º da Resolução CEE nº 485/2020, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Ceará.

A EEEP Maria Carmem Vieira Moreira está devidamente credenciada como EEEP pelo Parecer CEE nº 146/2025, com validade até 31 de dezembro de 2027 e com cursos reconhecidos de Educação Profissional Técnica de Nível, na modalidade presencial e na forma integrada ao ensino médio. No entanto, dependem de autorização expressa do CEE para a oferta de cursos técnicos na modalidade subsequente que não tenham sido previamente reconhecidos, conforme determina o § 5º do art. 5º, da referida resolução que estabelece, *in verbis*:

As escolas credenciadas pelo CEE para a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio estão, automaticamente,

FOR: SF
REV: KB

4/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 364/2025

credenciadas para a oferta de cursos técnicos nas modalidades concomitante ou subsequente cuja oferta deverá ser objeto de autorização prévia do CEE, mediante processo de reconhecimento do curso. (CEE, Resolução nº 485/2020, art. 5.º, § 5.º)

A Seduc justifica a oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistema, apontando alguns indicadores de demanda de mercado que evidenciam que as práticas nessa área estão presentes em todos os setores da administração pública e privada, por isso, a formação e amplo conhecimento na área de Desenvolvimento de Sistema são indispensáveis em qualquer atividade profissional. Complementa sua justificativa afirmando que, devido a sua abrangência de atuação em diversos mercados, o curso concomitante ao ensino médio, possui vasta capacidade de empregabilidade e baixa tendência de saturação, ampliando consideravelmente o alcance do curso.

A Organização Curricular do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistema, na modalidade presencial e na forma concomitante ao ensino médio, está estruturada em um módulo único composto com dezoito componentes curriculares, entre eles, o Trabalho de Término de Curso (TCC). Esses componentes estão descritos em termos de competências, habilidades e conhecimentos perfazendo uma formação teórica e prática de 1.200 horas, sem previsão de estágio curricular, sintetizada na matriz curricular que segue:

| CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS | | |
|--|--|-------------------|
| DISCIPLINAS | | C/H DA DISCIPLINA |
| 1 | Desenvolvimento de Sistemas Básico | 100 |
| 2 | Lógica de Programação | 100 |
| 3 | Planejamento de Carreira | 40 |
| 4 | Arquitetura e Manutenção de Computadores | 80 |
| 5 | Programação Web | 80 |
| 6 | Análise e Projeto de Sistemas | 60 |
| 7 | Banco de Dados | 80 |
| 8 | Design de Interface e Usabilidade | 80 |
| 9 | Gestão de Startups I | 40 |
| 10 | Programação Orientada a Objetos | 80 |
| 11 | Sistemas Embarcados | 60 |
| 12 | Redes de Computadores | 60 |

FOR: SF
REV: KB

5/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 364/2025

| | | |
|----------------------------|--|--------------|
| 13 | Segurança de Sistemas de Informação | 40 |
| 14 | Gestão de Startups II | 40 |
| 15 | Qualidade e Testes de Softwares | 40 |
| 16 | Desenvolvimento de Aplicações para Dispositivos Móveis | 100 |
| 17 | Gestão de Startups III | 40 |
| 18 | Trabalho de Conclusão de Curso | 80 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | | 1.200 |

A coordenação dos cursos do Pronatec é exercida pelo senhor Antônio Moura e pela senhora Patrícia Menezes, ambos da Coordenadoria da Educação Profissional – COEDP/Seduc.

A equipe técnico-administrativa e a infraestrutura para o desenvolvimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistema, conveniado com o Pronatec, tem como base uma Escola Estadual de Educação Profissional – EEEP padrão, que será responsável para ambientação, coordenação técnico-pedagógica espaço de aprendizagem às atividades de ensino, como salas de aulas e outros ambientes disponibilizados pela escola, assim como o laboratório específico de Desenvolvimento de Sistema e biblioteca, que têm limitações em termos de programas específicos e de acervo físico. Para compensar essa deficiência, serão oferecidos materiais de aprendizagem impressos e digitais para apoio às disciplinas.

O corpo docente do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistema, nos termos do acordo celebrado com o Pronatec, é constituído por professores bolsistas, selecionados por meio de processo seletivo simplificado, em conformidade com o que determina Lei Federal nº 12.513/2011, a Lei Estadual nº 14.419/2027, o Decreto Estadual nº 35.549/2023 e a Resolução FNDE nº 08/2013, todos com perfil de formação superior, especificadas para cada disciplina no Edital Público de seleção para o cadastro de reserva de professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; ao Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamenta o § 2º do art. 36 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; ao Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou do

FOR: SF
REV: KB

6/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 364/2025

Decreto nº 5.154/2014; Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem); Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013 altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais; Lei nº 14.417, de 20 de julho de 2022, altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para permitir a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) às instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2011, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 17/2020, de reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

FOR: SF
REV: KB

7/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 364/2025

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Visto e analisados os documentos que instruem este processo, análise prévia da Assessoria Técnica da Cedup, a resposta da Seduc à diligência encaminhada pela Cesp, considerando ainda os termos do convênio celebrado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Educação do Ceará, e o Ministério da Educação para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec) e suporte técnico da Coordenadoria de Educação Profissional e da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza, votamos favoravelmente ao reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistema – Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, a ser oferecido pela EEEP Maria Carmem Vieira Moreira, Censo Escolar nº 23564059, localizada na Rua Maria Ferreira, nº 150, Maracanaú-CE, CEP 61932810, na modalidade Presencial e na forma concomitante ao ensino médio, com validade específica para atender a conclusão das turmas pactuadas deste curso no referido convênio, até 31 de dezembro de 2026.

Recomendação à Seduc

1. Compreender os motivos que levam professores e outros profissionais a não aderirem ao processo seletivo e buscar corrigir as dificuldades para assegurar a constituição de um corpo docente qualificado para ministrar os componentes curriculares, atribuindo a cada professor a responsabilidade por até três componentes.

Recomendações às escolas

1. Alimentar o Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional – Sisprof com as informações sobre o curso.

2. Manter o registro e a guarda dos documentos de matrícula, histórico escolar e outros registros acadêmicos dos estudantes sob a guarda das escolas responsáveis pela certificação e diplomação.

3. Cadastrar as turmas e incluir os dados dos alunos matriculados no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), após a publicação deste Parecer.

4. Emitir diploma para os alunos que comprovarem a conclusão com certificação do ensino médio.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

FOR: SF
REV: KB

8/9



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

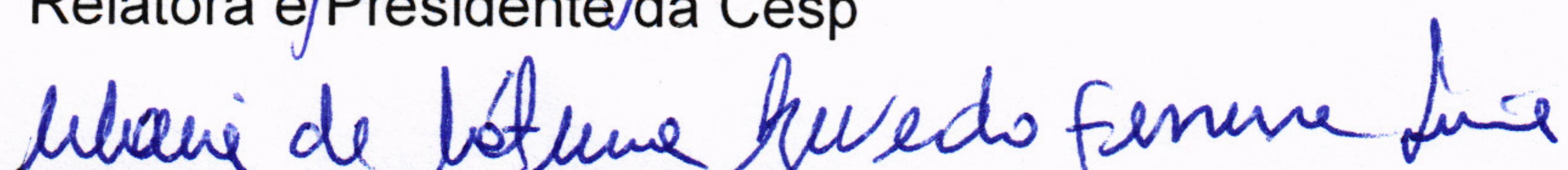
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 364/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2025.


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora e Presidente da Cesp


MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

9/9

